

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Tapejara/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de serviços para internação em centro de recuperação especializado.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente termo tem por necessidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamentos para dependentes químicos, conforme ordem judicial N°5003381-49.2023.8.21.0135/RS, que tramita na Comarca de Tapejara/RS.

### **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente Internação Compulsória tem a finalidade de prestar os serviços para o tratamento de recuperação e reabilitação da paciente L.D.A.D.S., sendo que a mesma é gestante, estando no período de pré-natal.

A finalidade da contratação se dá ao intuito de tratamentos para dependências químicas, no prazo de três (3) meses a contar da data de 05 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado com laudo médico justificado. Os deveres para cumprimento serão elencados no contrato de prestação de serviços, do qual será elaborado, após a conclusão do presente processo de dispensa de licitação.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, com critério de julgamento por meio que as credenciadas que oferecem vagas para mulheres estão com documentos pendentes com a Federal ou não tem disponibilidade para o tempo hábil, com isso nos termos do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A secretaria municipal de saúde, tem conhecimento que a instituição da qual a paciente será enviada, para que seja cumprida a demanda no tempo hábil, sendo que

a instituição tem capacidade de oferecer todos os cuidados especializados a paciente L.D.A.D.S., bem como encaminha com o presente termo de referência toda a documentação para a habilitação da empresa contratada.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 3.000,00 e ao final do período de 3 meses conforme ordem judicial o valor total será de R\$ 7.500,00.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Foram analisado algumas instituições que aceitam paciente femininas, sendo credenciadas pela a chamada pública, termo de credenciamento N°01/2023. Para que a demanda fosse cumprida, porém foi entrado em contato com as mesma, sendo elas o Residencial Terapêutico CRISTO REY LTDA, CNPJ N°23.019.975/0001-67 estando pendente a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, o Centro Terapêutico Especializado LIBERTA LTDA, CNPJ N°37.987.745/0002-87 estando pendente a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e o Centro Terapêutico ANGELS LTDA, CNPJ N°36.635.559/0001-35 estando pendente a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais. Mas o Residencial Terapêutico CARMEL LTDA, CNPJ N°45.666.366/0001-32 não disponibilizou vagas para o tempo hábil e o Centro Terapêutico A'VITORIA, CNPJ N°50.696.156/0001-27 não disponibilizou vagas para o tempo hábil.

Devido a este empecilho, com a devida averiguação a alguns orçamentos de instituições especializadas sendo elas SIM A VIDA CENTRO DE RECUPERAÇÃO, CNPJ N°38.389.077/0001-78 com o valor de três mil e duzentos (R\$ 3.200,00) reais mensais, a A'VITÓRIA CENTRO TERAPÊUTICO, CNPJ N°50.696.156/0001-27 com o valor de seis mil e oitocentos e trinta (R\$ 6.830,00) reais mensais e o CENTRO DE TRATAMENTO D'ANGELLYS, CNPJ N°40.433.106/0001-01 com o valor de três mil (R\$ 3.000,00) reais mensais, averiguando também os orçamentos do LICITACON das empresas PLENNO CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, CNPJ N°40.697.847/0001-91 com o valor de cinco mil e quinhentos e setenta e dois (R\$ 5.572,00) reais mensais, a

FABRICIO DO PRADO LEITE, CNPJ N°04.043.894/0003-10 com o valor de três mil e setecentos (R\$ 3.700,00) reais mensais e a RESIDENCIAL ACONCHEGO DAS FLORES LTDA, CNPJ N°23.623.043/0002-00 com o valor de sete mil e duzentos e cinquenta e oito (R\$ 7.258,00) reais mensais.

Assim foi optado a empresa que apresentou o valor mais cabível dentro preço do mercado e este orçamento foi repassado devido que a paciente está num processo de gestação, sendo que a instituição Centro De Tratamentos D'ANGELLYS, CNPJ N°40.433.106/0001-01 tem capacidade de oferecer os serviços para a demanda judicial e ajudar a paciente L.D.A.D.S., neste processo de recuperação e reabilitação e também de gestação, obtendo também todos os documentos regulares.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 3.000,00 e ao final do período de 3 meses conforme ordem judicial o valor total será de R\$ 9.000,00.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internação compulsória da paciente L.D.A.D.S., afim de atender a determinação judicial nos autos do processo N°5003381-49.2023.8.21.0135/RS, que tramita na Comarca de Tapejara/RS.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

No presente caso não se aplica ao caso.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará o servidor Rafael Nogueira Hanel, inscrito no CPF N°041.004.190-40 para a fiscalização do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

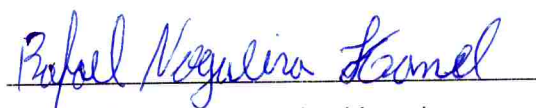
Não se aplica ao presente caso.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para

subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tapejara/RS, 05 Janeiro de 2024.



Rafael Nogueira Hanel

Chefe de Departamento